



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 103 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 4047 /2013

EM 05/11/13

			ATA
PROJETO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

**Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias do Município de Rio Grande e dá outras providências.**

Art. 1º As agências bancárias, que contarem com área de caixas eletrônicos para auto-atendimento, deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Art. 2º Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

Art. 3º Às agências bancárias que descumprirem a presente Lei fica estabelecida a multa de 1.000.00 (mil) URM – Unidade de Referência Municipal.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa será de 5.000.00 (cinco mil) URM – Unidade de Referência Municipal.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
RECEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de Novembro de 2013.

  
Giovani Moralles  
Vereador - PTB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	
ARQUIVO	

### JUSTIFICATIVA

É dever de todos os integrantes da sociedade lutar para que a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais se torne de fato uma realidade brasileira.

Situações simples como ir ao caixa rápido para efetuar um saque, pagamento de uma conta e outros, acaba sendo impossível para alguns cidadãos, pois os equipamentos estão sendo instalados de forma que exclui pessoas portadoras de determinadas deficiências.

Sabemos de diversas situações nas quais as pessoas portadoras de deficiências necessitam de ajuda de outras pessoas, por vezes estranhas e, no caso de movimentações bancárias, por exemplo, esse procedimento é totalmente perigoso e desaconselhável.

Como quaisquer outros cidadãos, estas pessoas possuem contas bancárias e necessitam alcançar os terminais eletrônicos, mas nem sempre podem contar com a ajuda de alguém de sua confiança,

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

		ATA
DECRETO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

Para realizar tais operações, por isso, é fundamental garantir-lhes o uso pessoal a essas caixas.

A presente propositura não esbarra na Constituição Federal, pois não estamos legislando sobre o sistema financeiro, cambial e monetário e sim sobre matéria de interesse local e acessibilidade e uso dos equipamentos pelos municípios dos serviços que oferecem as agências bancárias.

A apresentação do presente Projeto de Lei pretende contribuir para inclusão social dos portadores de necessidades especiais, objetivando a implantação de pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para a utilização por usuários de cadeira

de rodas e de baixa estatura, em todas as agencias bancárias do Município de Rio Grande.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei, a fim de que os municípios de Rio Grande, bem

Como os visitantes, possam ter pleno conhecimento dos direitos e obrigações nela estabelecidos.

Rio Grande, 05 de Novembro de 2013.

Ver.  Giovanni Moralles

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 20272013

05

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Vereador - Koneleão .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- ( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de 11 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 11 de 20 13

\_\_\_\_\_  
Relator

PARECER JURÍDICO

Processo 874/B

- ( ) Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Outubro de 20 13

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- ( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 202712013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- ( ) CONSTITUCIONAL
- ( ) INCONSTITUCIONAL
- ( ) ANTIJURÍDICO
- ( ) ANTIREGIMENTAL
- ( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..... de ..... de .....

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro

PROCESSO N° 4047/13

VEREADOR: Gláudio Santos

EMENDA:

Apresenta de caixas eletrônicas, seja  
terminal eletrônico de auto atendimento

DATA 09.12.13

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4047/2013

08

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Nanely

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de 02 de 2014

[Signature]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de [Signature] de 2014

[Signature]  
Relator (a)



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 4047/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 04 de fevereiro de 2014

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Secretário

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Membro

*[Handwritten signature]*  
 \_\_\_\_\_  
 Membro



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Jurisprudência - Ref. ao assunto*

Imprimir

**2. Número:** 70040117798

**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno

**Tipo de Processo:** Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Comarca de Origem:** Porto Alegre

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

**Seção:** CIVEL

**Classe CNJ:** Termo Circunstanciado

**Assunto CNJ:** Controle de Constitucionalidade

**Relator:** Glênio José Wasserstein Hekman

**Decisão:** Acórdão

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE IGREJINHA. LEI MUNICIPAL Nº 4.120/2009. Norma que determina a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo nas fachadas externas, nas divisórias internas e nas portas giratórias das agências bancárias do Município. Ausência de vício formal ou material a macular a lei impugnada. A lei não gera aumento de despesas para os cofres municipais. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70040117798, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Glênio José Wasserstein Hekman, Julgado em 11/03/2013)

**Assunto:** 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. FACHADAS EXTERNAS. DIVISÓRIAS INTERNAS. PORTAS GIRATÓRIAS DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS. OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE VIDROS LAMINADOS RESISTENTES A IMPACTOS E A DISPAROS DE ARMA DE FOGO. AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 3. FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS - FEBRABAN 4. SEGURANÇA BANCÁRIA. AGÊNCIA BANCÁRIA. BANCO. BLINDAGEM. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. 5. MUNICIPIO. COMPETÊNCIA. INTERESSE LOCAL. 6. ORIGEM: IGREJINHA

**Referências Legislativas:** LM-4120 DE 2009 (IGREJINHA) CF-30 INC-I DE 1988

**Jurisprudência:** ADI 70038024204 ADI 70036547644 ADI 70007570534

**Data de Julgamento:** 11/03/2013

**Publicação:** Diário da Justiça do dia 18/03/2013

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans.  
Instale-a em seu computador para economizar tinta.



**8. Número:** 70026579078

**Órgão Julgador:** Tribunal Pleno

**Tipo de Processo:** Ação Direta de Inconstitucionalidade

**Comarca de Origem:** Porto Alegre

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do RS

**Seção:** CIVEL

**Classe CNJ:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator:** Paulo de Tarso Vieira Sanseverino

**Decisão:** Acórdão

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 1.589/2007 DE NOVO HAMBURGO. REVOGAÇÃO DE OUTRA LEI QUE DISPUNHA ACERCA DA COLOCAÇÃO DE FAIXAS DE PROTEÇÃO NOS COLETORES DE ENTULHOS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS PODERES EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. CONSTITUCIONALIDADE. Aprovação pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo da Lei Municipal nº 1.589/2007, revogando a Lei Municipal nº 237/99, que dispunha acerca da colocação de faixas de proteção nos coletores de entulhos. Tratando o diploma legal de matéria que não diz com a organização e funcionamento da administração pública municipal, não há falar em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A colocação de faixas de proteção nos coletores de entulhos de propriedade privada não representa ingerência sobre a estrutura administrativa municipal, mas revela tão-somente a regulamentação legislativa de matéria de interesse local. Inocorrência de vício formal de iniciativa no caso. Precedentes específicos. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADO IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70026579078, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo de Tarso Vieira Sanseverino, Julgado em 08/06/2009)

**Assunto:** 1. LEI. INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2. LEI MUNICIPAL. COLOCAÇÃO DE FAIXAS DE PROTEÇÃO NOS COLETORES DE ENTULHOS, DE PROPRIEDADE PARTICULAR. 3. MUNICIPIO. COMPETÊNCIA. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. INTERESSE EXCLUSIVO DO MUNICIPIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 4. COLETOR DE ENTULHO. EMPRESA PARTICULAR. BENS PARTICULARES. 5. ORIGEM: NOVO HAMBURGO.

**Referências Legislativas:** LM-1589 DE 2007 (NOVO HAMBURGO) LM-237 DE 1999 (NOVO HAMBURGO)

**Jurisprudência:** ADI 70012256608 ADI 70022237788

**Data de Julgamento:** 08/06/2009

**Publicação:** Diário da Justiça do dia 13/07/2009

Esta página utiliza a fonte ecológica EcoFont Vera Sans.  
Instale-a em seu computador para economizar tinta.